



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Elizeu Komineck

NESTA

Indicação nº 023/2026

Apresentação em: 27/03/2026

Senhor Presidente

EXMO. SR.

PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente que pós-cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Poder Executivo Municipal para as seguintes providências.

Venho respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que envie a esta casa legislativa um projeto de Lei dispondo sobre isenção do pagamento de taxa de concurso público e testes seletivos àqueles que servirem gratuitamente a Justiça Eleitoral no período eleitoral, ou seja, que o município de Virmond não cobre inscrições daqueles que trabalharam como mesários e afins nas eleições como forma de contraprestação e reconhecimento pelos serviços prestados ao Estado.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para o presente projeto de Lei encontra-se no recebimento de um ofício pelo vereador que esta subscreve e oriundo da 203 Zona Eleitoral (*Ofício 017/2026 em anexo*), sendo que tal órgão é aquele que realiza as Eleições nesta Comarca com o Juízo Eleitoral e tal documento assim dispõe:

“Após consultas aos normativos das Câmaras Municipais abrangidas pela circunscrição desta zona eleitoral, quais sejam: Cantagalo, Cândói, Goioxim e Virmond; percebeu-se que, no município de Virmond/PR, até o momento, não há legislação municipal que incentive e valorize o trabalho dos Mesários. De extrema importância ao processo democrático, e, de caráter obrigatório, a nomeação dos mesários ainda é vista por muitos como um fardo. Desse modo, com o intuito de incentivar e reconhecer esse dever cívico, o estado do Paraná, e diversos municípios, a exemplo de Cantagalo, Cândói e Goioxim já contam com leis municipais que trazem benefícios para os mesários, sendo o principal deles, a isenção em processos seletivos e concursos públicos municipais. Diante do exposto, submetemos esta sugestão à vossa apreciação. Caso julgue oportuno, esse Cartório encontra-se disponível para ajudá-los no que for possível”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

uma importância ao processo democrático, e, de caráter obrigatório, a nomeação dos mesários ainda e muitos como um fardo. Desse modo, com o intuito de incentivar e reconhecer esse dever cívico, o Estado do Paraná, a exemplo de Cantagalo, Candói e Goioxim já contam com leis que trazem benefícios para os mesários, sendo o principal deles, a isenção em processos seletivos e concursos públicos municipais. Diante do exposto, submetemos esta sugestão à vossa apreciação. Caso julgue oportuno, esse Cartório encontra-se disponível para ajudá-los no que for possível”.

Diante do recebimento de tal comunicado entendi pertinente a propositura e aprovação de um projeto de Lei neste sentido, sendo que faço uso do texto retro como justificativa, bem como, por entender que uma contraprestação da administração àqueles que trabalham em prol da sociedade no período eleitoral é um reconhecimento ao exercício de cidadania e bem comum municipal.

Vale apontar que os municípios vizinhos de Cantagalo, Goioxim e Candói já possuem tal legislação, assim como o Estado do Paraná.

Na qualidade de vereador não proponho o devido Projeto de Lei por receio de incorrer em invasão de competência do executivo e necessidade de impacto financeiro para o projeto, sendo que não disponho das informações para tanto.

Visando auxiliar na construção do Projeto almejado apresento uma sugestão quanto ao texto do mesmo para que o Poder executivo possa utilizar como direção se assim entender:

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público e testes seletivos no âmbito do município de Virmond/PR.

Art. 1º Fica isento do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos e testes seletivos realizados pela administração pública municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - presidente da mesa;*
- II - primeiro ou segundo mesário;*
- III - secretários;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

IV - ^{superiores,} administrador de prédio;
Estado do Paraná

V - auxiliares de juízo e para apoio logístico;

VII - membro ou coordenador de seção eleitoral;

VIII - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Para ter direito à citada isenção, o eleitor nomeado terá que comprovar que prestou serviços à Justiça Eleitoral do Paraná em todos os atos para os quais foi nomeado, em primeiro e em segundo turno, se houver, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não gera o direito ao benefício a participação em treinamento ou capacitação.


Art. 3º O benefício terá validade de dois anos, a contar do implemento dos requisitos para sua obtenção.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicita-se que sejam tomadas as providências necessárias com a maior brevidade possível para quiçá atender aos futuros beneficiários já no próximo concurso público o teste seletivo.

Sala das sessões, em 30 de março de 2026.


Luiz Eduardo Mierzva
Vereador

17-05
1990

VIRMOND

01-01
1993